



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém-Setor Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00009208/2026-30

Interessado: DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém

Assunto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o telhado da Delegacia de Polícia de Itariri

Diante da instrução dos autos, considerando a necessidade da contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva para o telhado da Delegacia de Polícia de Itariri, diante do seu pequeno valor, venho por meio deste despacho AUTORIZAR o processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto estadual nº 68.304/2024.

Em relação aos autos, certifico que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram efetivamente atendidos, conforme segue:

- a) Documento de Formalização de Demanda ;
- b) Pesquisa de Preços;
- c) Termo de Referência ;
- d) Reserva Orçamentária ;
- e) Aviso de Contratação;
- g) Declaração uso minuta padrão;

No Aviso de Contratação no tópico 11, enquanto não sobrevier ato disciplinando a aplicação de multas sob a égide da NLLC no Estado de São Paulo, ou mesmo de maneira específica na Secretaria da Segurança Pública, a Consultoria Jurídica da Pasta orienta utilizar a segunda alternativa de redação para a alínea “b” do item 11.2 do modelo padronizado, completando os espaços em branco com os percentuais aplicáveis de acordo artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 levando em conta a Resolução SSP nº 333/2005, no que couber, com as adaptações devidas em virtude do advento da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021.

Em regra geral, as multas não podem ficar aquém de 0,5% e nem superar o limite de 30%, nos dizeres do art. 156 § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na ausência de nova norma que as balize e sendo, por ventura, uma discricionariedade do gestor o estabelecimento dos percentuais mínimos e máximos para as hipóteses previstas, dá-se nos seguintes termos:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato .

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Após análise do referido processo, entendo terem sido cumpridas rigorosamente as normas e legislações pertinentes, em especial as diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e em conformidade com a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, bem como a utilização dos modelos de documentos específicos para contratação direta com disputa, disponibilizados no endereço eletrônico <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>, e no endereço eletrônico da PGE (<<http://www.portal.pge.sp.gov.br/>>), mediante acesso à opção "Minutas padronizadas da Lei 14.133/2021").

Proponho para funcionar no expediente os servidores - Urzula Paola Picarte Diaz Martins - como responsável e como equipe de apoio: Arilson Veras Brandão e Fábio Cibok.

Nos seus impedimentos regulamentares o responsável será substituído por um dos membros da equipe de apoio mencionados acima.

Assim, considerando o exposto, feitas as exigências legais, **AUTORIZO** esta Dispensa de Licitação Eletrônica em razão do valor, nos termos do inciso I do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 , a ser formalizada através de nota de empenho, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Em seguida, encaminhe-se ao Setor de Finanças para as providências correlatas.

Itanhaém, na data da assinatura digital.

Archimedes Cassão Veras Junior
Delegado Seccional de Polícia de Itanhaém
Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Archimedes Cassao Veras Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 04/02/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096635175** e o código CRC **9D124FA2**.
